

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 004, DE 11 DE MARÇO DE 2024**

Concede contribuição financeira a Associação Comunitária dos Músicos Ourobranquenses – ACOMO, nos termos da Lei nº 795/2013, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, e na forme do parágrafo único do artigo 5º, da Lei nº 795, de 17 de junho de 2013;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de contribuição financeira no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), a Associação Comunitária dos Músicos Ourobranquenses – ACOMO, (CNPJ 07.382.927/0001-82), para fins de continuidade dos seus serviços, conforme preceitua o caput art. 5º da Lei Municipal nº 795/2013.

**§ 1º** O valor da contribuição acima fixada será pago em 10 (dez) parcelas iguais no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil quatrocentos reais), cujos repasses serão efetivados até o décimo dia útil do mês subsequente, na conta bancária de titularidade da associação e somente deverá ser utilizada para pagamento de despesas necessárias a continuidade da associação, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 795, de 2013.

**§ 2º** As despesas decorrentes da presente concessão guardam compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 e correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, conforme dotação orçamentária: 02001.04.0003.2007.3350430000.

**Art. 2º** Para a efetivação da contribuição de que trata o caput do art. 1º deste Decreto o representante legal da Associação Comunitária dos Músicos Ourobranquenses – ACOMO, (CNPJ 07.382.927/0001-82), deverá apresentar Declaração formal de que atende as exigências constantes nos incisos I a V do Artigo 4º da Lei nº 795/2013.

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho de que trata o inciso VI do art. 4º da Lei nº 795/2013, deverá ser apresentado por ocasião da Prestação de Contas e guardará compatibilidade com as despesas realizadas sob pena de glosa ou reprovação da prestação de contas dos recursos utilizados.

**Art. 3º** Para fins de cumprimento do art. 9º da Lei Municipal nº 795/2013 e com fundamento legal no art. 95 combinado com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, o repasse de que trata o *caput* do artigo 1º será autorizado mediante expedição de Ordem de Empenho.

**Parágrafo único.** A emissão de Ordem de Empenho (instrumento congênere), que substituirá o instrumento de convênio, não desobriga a entidade recebedora de observar as regras contidas na Lei Municipal nº 795/2013, notadamente o dever de prestar contas que deverá ser apresentada no prazo estabelecido no presente Decreto.

**Art. 4º** Para fins de cumprimento do caput do art. 10 da Lei nº 795/2013, a prestação de contas final deverá ser entregue até 60 (sessenta) dias da última despesa realizada pela a associação.

**§ 1º** A Associação Comunitária dos Músicos Ourobranquenses – ACOMO, deverá apresentar, por ocasião da sua prestação de contas, além do Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

**I** - Relatório de Cumprimento do Objeto;

**II** - Demonstrativo de Execução Financeira (Receita e Despesas);

**III** - Relação de pagamentos efetuados compatível com as notas fiscais, recebidos ou faturas apresentadas por ocasião da

prestação de contas:

**IV** - declaração de realização dos objetivos a que se propunha e constantes no Plano de Trabalho;

**V** - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

**VI** - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

**VII** - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

**VIII** - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

**IX** - declaração de compromisso por meio do qual a associação será obrigada a manter os documentos relacionados a execução do Plano de Trabalho pelo prazo de 05 (cinco) anos os documentos que compõem a prestação de contas.

§ 2º Os processos, documentos ou informações referentes à execução do Plano de Trabalho não poderão ser sonegados aos servidores do Município e dos órgãos de controle interno ou externos.

§ 3º Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 5º** Incumbe a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação e Controladoria Geral do Município decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos que terá o prazo de dez dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento em parecer técnico expedido pela Controladoria Geral do Município.

§ 1º No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

**I** - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

**II** - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e

**III** - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a Secretaria de Finanças e Tributação encaminhará as informações para a Procuradoria Geral do Município para se pronunciar sobre as providências cabíveis.

§ 3º O ato de aprovação ou reprovação da prestação de contas será submetido ao Chefe do Poder Executivo para fins de homologação e arquivamento, independentemente das providências necessárias a apuração de responsabilidade em caso de desaprovação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 11 de março de 2024.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizeu Gomes Martins

**Código Identificador:**38B3E7CA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/03/2024. Edição 3240

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>